



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 134/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.343/2000

Processo DNPM nº 860.386/2001.

Parecer Técnico nº: 06/2012-NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: Ale Rodrigues Vieira (Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda)

CNPJ: 05.655.158/00001-13

Endereço: Fazenda Água Quente ou Barreiro, Área Isolada Água Quente, Lote 01-A, Santa Maria-DF, DF-001, Km 43

Atividade Licenciada: Envase e Comercialização de Água Mineral

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 134/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 06/2012-NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1) Alterar o número correspondente ao licenciamento ambiental na placa da entrada da propriedade, lembrando que nela deve ser mantidos o nome do empreendimento, a atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;

2) Deverá ser enviada versão digital do Plano de Controle Ambiental – PCA e do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (**prazo de 30 dias**);

3) Deverá ser procedida coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos e construído abrigo para armazenamento temporário dos mesmos. O abrigo deve ser arejado, coberto e de fácil acesso e os resíduos devem ser separados e permanecer sobre paletes;

4) Se ainda não o foi, deve ser implantada a substituição das fossas negras por fossas sépticas ou ecológicas com filtro, atentando-se às normas e diretrizes peculiares;

5) No sistema de tratamento de efluentes: (a) deve-se atentar para a não ocorrência de vazamentos na caixa de gradeamento, (b) deverá ser realizada troca semestral do filtro de areia, (c) deverão ser encaminhados relatórios semestrais de análise do efluente na entrada e saída do sistema, a fim de comprovar sua eficiência;

6) Deverão ser encaminhadas, semestralmente, a este Instituto, os laudos de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço, especialmente aquelas solicitadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

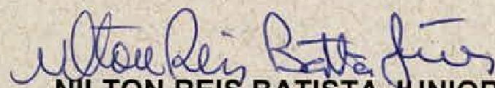
7) A cascalheira inoperante, fora dos limites da propriedade, deve ser recuperada, pois ainda que de pequena proporção, configura passivo ambiental;

8) A erosão (referida como “cava” no PRAD e no PCA) existente próximo ao galpão de envase e à extremidade da tubulação da estação de captação requer cuidados imediatos, a fim de prevenir acidentes e preservar/recuperar o solo/a área já que está bem profunda;

9) Apresentar, semestralmente, relatórios de monitoramento do PRAD, durante 02 (dois) anos, podendo o prazo ser dilatado conforme entendimento deste Instituto;

- 10)** Nenhuma supressão de vegetação no local poderá ser efetivada sem a Autorização/Anuência deste Instituto;
- 11)** Medidas educativas quanto ao consumo consciente dos recursos naturais e atendimento a todas as normas, padrões, leis e medidas de controle ambiental apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA deverão ser atendidas, bem como as recomendações elaboradas pelos órgãos competentes;
- 12)** Deverá ser encaminhado, semestralmente, Relatório de Acompanhamento Simplificado – RAS das atividades, contemplando, entre outros itens, a situação dos rejeitos químicos existentes no sistema, destinação dos resíduos sólidos e análise bacteriológica da água;
- 13)** Os acessos existentes no empreendimento e, especialmente ao redor da Casa de Proteção da Fonte e do galpão de envase, deverão estar permanentemente limpos;
- 14)** Todos os efluentes orgânicos produzidos deverão ser coletados e tratados de acordo com as normas da ABNT nº 9.897 e 9.898;
- 15)** Todas as atividades concernentes à exploração de água mineral no empreendimento deverão seguir rigorosamente o Código de Mineração, Código de Água Mineral e as leis pertinentes a este assunto da Secretaria de Vigilância Sanitária;
- 16)** Qualquer alteração do empreendimento deverá ser comunicada a este Instituto, a fim de receber anuência para assim proceder, ou seja, o requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento ou abrir novos poços tubulares sem prévia autorização deste Instituto;
- 17)** Havendo constatação de poluição nos corpos receptores, deverão ser tomadas as medidas para cessar a fonte contaminante e promover ação emergencial de remediação, informando o passivo às autoridades ambientais competentes;
- 18)** Esta licença não exime a apresentação de outras documentações porventura exigidas por outros órgãos governamentais;
- 19)** Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;
- 20)** O descumprimento de qualquer das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas implicará nos procedimentos administrativos pertinentes e nas sanções legais cabíveis.

Brasília, 29 de novembro de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

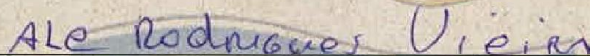
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de dezembro de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL